



Processo nº:	E-12/003/285/2016
Autuação:	01/07/2016
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, a partir de 01/08/2016.
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

RELATÓRIO

O processo em análise foi iniciado tendo em vista o envio da DIRPIR - 025/16, pela Concessionária CEG, informando acerca da "(...) atualização das tarifas de gás a todos os clientes, visando cobrir os seguintes impactos:

1. Aos clientes de GLP

- *Variação do custo de aquisição total do GLP residencial e industrial, utilizando como referência o custo de aquisição de GLP da CEG.*

2. Aos clientes de GN

- *Variação de 0,22% do custo médio ponderado do gás (CMPG), para o trimestre de ago/16 à out/16, conforme metodologia de cálculo aprovada na Deliberação nº. 2.751 de 26/11/2015."*

A Concessionária lembrou, ainda, "(...) que, conforme Deliberação AGENERSA 298/2008, o repasse do custo de aquisição de gás para as tarifas de gás natural é realizado através do custo alocado", e afirmou encaminhar "(...) os novos valores das tarifas de Gás Natural, GLP e seus respectivos anexos, com vigência a partir de 01/Ago/16."¹

¹ Anexos I a IV juntados às fls. 12/21, tendo a CEG RIO solicitado confidencialidade para o anexo I, por este conter a informação do custo de gás faturado pelo fornecedor.



À fl. 06 consta o aviso da CEG (DIJUR - E - 0693/16) de que as cópias das publicações sobre a atualização das tarifas foram veiculadas em 29/06/16 nos jornais "DIÁRIO COMERCIAL" e "O Dia".²

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 548, de 05 de julho de 2016³, o presente processo foi distribuído para a minha relatoria e, recebidos os autos neste Gabinete em 07/07/2016, o feito foi encaminhado à Câmara de Política Econômica e Tarifária.

Através do Parecer Técnico nº 075/2016⁴, a CAPET assim conclui:

"Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o Gás Natural e GLP, no anexo, e os resultados alcançados estão em conformidade com aqueles informados pela Delegataria."

Às fls. 28/30 consta o Anexo I apresentado pela CAPET da seguinte forma:

ANEXO I

² Conforme clippings acostados às fls. 07/08.

³ Cópia à fl. 23.

⁴ Fls. 26/27.

MO



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/16
Custo do Gás Residencial/ Comercial		0,47161
Custo do Gás Industrial		0,74513
Custo do Gás Veicular		0,66482
Custo do Gás Domést.		0,73869
Custo GLP Residencial		1,4241
Custo GLP Industrial		1,4041
Taxa de Acesso / Taxa Regulação		0,7426
Taxa Impostos Saneamento e Barrigada - Taxa Regulação		0,9000
Taxa Impostos GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9050
Taxa Impostos GLP Industrial + Taxa Regulação		0,9050
Variável JORNAL		
TIPO DE GAS / CONSUMIDOR	Índice de Consumo (m³/mês)	Tarifa Líquida R\$/m³
GAS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,0027
	8 - 23	3,9574
	24 - 83	4,8316
	acima de 83	5,4477
Residencial MCMV	0 - 7	3,1802
	8 - 23	2,2056
	24 - 83	4,8316
	acima de 83	5,4477
Comercial e Outros	0 - 100	3,4916
	101 - 500	3,4963
	501 - 2.000	1,9113
	2001 - 20.000	1,8532
	20.001 - 50.000	1,8006
	acima de 50.000	1,7520
Industrial	0 - 200	1,9970
	201 - 2.000	1,9281
	2.001 - 10.000	1,8862
	10.001 - 50.000	1,8993
	50.001 - 100.000	1,8718
	100.001 - 500.000	1,7382
	500.001 - 600.000	1,1796
	600.001 - 1.500.000	1,1752
	1.500.001 - 3.000.000	1,1659
	acima de 3.000.000	1,1248
Veicular	0 - 200	1,8959
	201 - 2.000	1,8257
	2.001 - 10.000	1,7839
	10.001 - 50.000	1,4946
	50.001 - 100.000	1,3695
	100.001 - 300.000	1,2756
	300.001 - 600.000	1,0773
	600.001 - 1.500.000	1,0729
	1.500.001 - 3.000.000	1,0614
	acima de 3.000.000	1,0224
Cisternação	0 - 300	2,3200
	301 - 5.000	1,7294
	5.001 - 20.000	1,5847
	20.001 - 70.000	1,3723
	70.001 - 120.000	1,2892
	120.001 - 300.000	1,2063
	300.001 - 600.000	1,0848
	600.001 - 1.500.000	1,0521
	acima de 1.500.000	1,0843



Serviço Público Estadual
 Processo nº E-12/003/285 12016
 Data 01/07/2016 vs 40
 Rubrica P19. IG: 4434789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cognição	0 - 200	1,9333
	201 - 5.000	1,8626
	5.001 - 20.000	1,2541
	20.001 - 70.000	1,2281
	70.001 - 120.000	1,1428
	120.001 - 300.000	1,1421
	300.001 - 600.000	1,1413
	600.001 - 1.500.000	1,1410
acima de 1.500.000	1,0755	
Geração Distribuída	0 - 200	2,7008
	201 - 5.000	1,7591
	5.001 - 20.000	1,3702
	20.001 - 70.000	1,3287
	70.001 - 120.000	1,2316
	120.001 - 300.000	1,2253
	300.001 - 600.000	1,1961
	600.001 - 1.500.000	1,1915
acima de 1.500.000	1,1756	
ONV	taxa única	1,1325
ONV Transporte Público	taxa única	1,1325
Petroquímico	taxa única	0,9757
Cemeterio	0 - 200	1,2445
	201 - 2.000	1,1221
	2.001 - 10.000	1,0878
	10.001 - 50.000	1,0797
	50.001 - 100.000	1,0210
	acima de 100.000	1,0207
Salineta	0 - 200	-2,6496
	201 - 2.000	1,6730
	2.001 - 10.000	1,4797
	10.001 - 50.000	1,2694
	50.001 - 100.000	1,1748
	100.001 - 300.000	1,0631
	300.001 - 600.000	0,9743
	600.001 - 1.500.000	0,9713
1.500.001 - 3.000.000	0,9640	
acima de 3.000.000	0,9371	
Barragem	0 - 200	1,6901
	201 - 2.000	0,9657
	2.001 - 10.000	0,9232
	10.001 - 30.000	0,9336
	30.001 - 100.000	0,9265
	100.001 - 300.000	0,9187
	300.001 - 600.000	0,9097
	600.001 - 1.500.000	0,9094
1.500.001 - 3.000.000	0,9087	
acima de 3.000.000	0,9063	
Terremotos	$T = \left(\frac{20.282 + 0,278}{1 + 40^{0,28}} \right) \cdot R \cdot IGP-M_t + CG$ <p> Onde: T = Taxa c = Sismotividade do terreno natural, expressa em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-M_t = Índice Geral de Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro de ano anterior IGP-M₀ = Índice Geral de Preço Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 100,00 CG = Preço de compra do QM determinado em função dos custos de compra específicos para cada usina </p>	

AL



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GEP		
Residencial	faixa única - (R\$kg)	5,0872
Industrial	faixa única - (R\$kg)	4,9546
Notas: - A tarifa mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 10° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Livre		
Tipo de Gás/Consumidor	Faixa de Consumo m ³ /mês	Margem Livre (%) R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8205
	201 - 2.000	0,7653
	2.001 - 10.000	0,7323
	10.001 - 50.000	0,6602
	50.001 - 100.000	0,4082
	100.001 - 300.000	0,3033
	300.001 - 600.000	0,1792
	600.001 - 1.500.000	0,1759
	1.500.001 - 3.000.000	0,1668
acima de 3.000.000	0,1363	
Petroquímico	faixa única	0,0239
	0 - 200	1,5838
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5974
	10.001 - 50.000	0,3954
	50.001 - 100.000	0,2220
	100.001 - 300.000	0,2394
	300.001 - 600.000	0,1814
	600.001 - 1.500.000	0,1287
1.500.001 - 3.000.000	0,1318	
acima de 3.000.000	0,1076	
Solmeo	0 - 200	0,2593
	201 - 2.000	0,1339
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1041
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0821
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
acima de 3.000.000	0,0757	
Termelétrica	$T = \left[\frac{30,382 + 0,278 \cdot R}{(e+0)^{0,25}} - 35,81 \cdot IEP-M_0 \right]$	
	Dados: T = Tarifa c = Surtido do consumo mensal, expresso em m ³ , com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IEP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IEP-M ₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 103,345	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 10° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas. - As tarifas acima não contemplam os tributos incidentes.	

No parecer de fl. 31 a Procuradoria da AGENERSA, em suma, corrobora com o entendimento da CAPET, manifesta-se no sentido de "(...) aprovação dos cálculos apresentados (...)", e opina pelo prosseguimento normal do administrativo, "(...) pois



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/285/2016

Data 01/07/2016 fls. 42

Rubrica *Rig.* ID: 44147879

está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

À fl. 33 consta a fotocópia do Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 97/2016, endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa deste Estado com a informação de remessa de cópia do presente processo em atendimento à Lei 5.619/2009, o qual foi devidamente enviado à ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 34.

Recebidos os autos neste Gabinete em 19 de julho de 2016, a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/285/2016
Data 01/07/2016 - 13 43
Rubrica *FL07* 15-4414789-9

Processo nº:	E-12/003/285/2016
Autuação:	01/07/2016
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, a partir de 01/08/2016.
Sessão Regulatória:	27 de Julho de 2016

VOTO

Trata-se de processo aberto com o fim de aprovar os novos valores tarifários de Gás Natural e GLP apresentados pela Concessionária CEG Rio para vigor a partir de 01/08/2016.

Considerando todo o exposto no Relatório; que a CEG Rio apresentou suas razões finais pra concordar com os cálculos expostos pela CAPET¹; que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias²; e que a cópia do Ofício de fl. 33 - endereçado ao Exmº. Sr. Presidente da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei 5.619/2009³, acompanho os pareceres da CAPET e Procuradoria da AGENERSA para propor ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de Gás Natural e GLP da CEG Rio, com vigência a partir de 01/08/2016, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme abaixo:

¹ DIJUR - E - 815/16 acostada à fl. 36.

² Nos termos do §14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, conforme comprovam os clippings de jornais juntados às fls. 06/08 do presente feito.

³ Porquanto depreende-se que o documento foi recebido pela ALERJ, conforme certificou a SECEX à fl. 34.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TARIFAS CEG-RIO		
Data Vigência		01/08/16
Custo do Gás Residencial / Comercial		0,47791
Custo do Gás Industrial		0,74511
Custo do Gás Veicular		0,95482
Custo do Gás Doméstico		0,73869
Custo GLP Residencial		3,40931
Custo GLP Industrial		3,40131
Poder Imposto + Taxa Regulação		0,7336
Poder Imposto Salomita e Barilotta + Taxa Regulação		0,4030
Poder Imposto GLP Residencial + Taxa Regulação		0,9251
Poder Imposto GLP Industrial + Taxa Regulação		0,4950
Variação KPM		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Paqueta de Consumo m ³ /mês	Tarifa Direta R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,0027
	8 - 23	5,9574
	24 - 83	4,8116
	acima de 83	5,4477
Residencial MCMV	0 - 7	3,1400
	8 - 23	3,2556
	24 - 83	4,8116
	acima de 83	5,4477
Comercial e Outros	0 - 200	3,4916
	201 - 500	2,4567
	501 - 1.000	9,113
	1.001 - 20.000	1,8532
	20.001 - 50.000	1,8026
	acima de 50.000	1,7520
Industrial	0 - 200	1,9975
	201 - 2.000	1,5285
	2.001 - 10.000	1,8862
	10.001 - 50.000	1,5969
	50.001 - 100.000	1,4718
	100.001 - 300.000	1,2380
	300.001 - 600.000	1,1796
	600.001 - 1.500.000	1,1732
	1.500.001 - 3.000.000	1,1636
	acima de 3.000.000	1,1248
Veicular	0 - 200	1,4437
	201 - 2.000	1,8257
	2.001 - 10.000	1,7839
	10.001 - 50.000	1,4946
	50.001 - 100.000	1,3693
	100.001 - 200.000	1,2356
	200.001 - 600.000	1,0773
	600.001 - 1.500.000	1,0729
1.500.001 - 3.000.000	1,0614	
acima de 3.000.000	1,0224	
Climatização	0 - 200	2,7209
	201 - 5.000	1,7994
	5.001 - 20.000	1,5847
	20.001 - 70.000	1,3720
	70.001 - 120.000	1,2892
	120.001 - 300.000	1,2002
	300.001 - 600.000	1,0948
	600.001 - 1.500.000	1,0921
acima de 1.500.000	1,0843	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Carga	0 - 200	1,9333
	201 - 5.000	1,8626
	5.001 - 20.000	1,2541
	20.001 - 70.000	1,1281
	70.001 - 120.000	1,0428
	120.001 - 300.000	1,1421
	300.001 - 600.000	1,1413
	600.001 - 1.500.000	1,1410
acima de 1.500.000	1,0739	
Geração Distribuída	0 - 200	2,7968
	201 - 5.000	1,2291
	5.001 - 20.000	1,5701
	20.001 - 70.000	1,3287
	70.001 - 120.000	1,2234
	120.001 - 300.000	1,2543
	300.001 - 600.000	1,1561
	600.001 - 1.500.000	1,1515
acima de 1.500.000	1,1786	
GNV	faixa única	1,1325
GNV Transporte Público	faixa única	1,1325
Petroquímico	faixa única	0,9757
Comarcas	0 - 200	1,3443
	201 - 2.000	1,1228
	2.001 - 10.000	1,0871
	10.001 - 50.000	1,0397
	50.001 - 100.000	1,0218
	acima de 100.000	1,0007
Salvador	0 - 200	2,6299
	201 - 2.000	1,0290
	2.001 - 10.000	1,4797
	10.001 - 50.000	1,2604
	50.001 - 100.000	1,1748
	100.001 - 300.000	1,0831
	300.001 - 600.000	0,9747
	600.001 - 1.500.000	0,9717
	1.500.001 - 3.000.000	0,9600
acima de 3.000.000	0,9373	
Barrileta	0 - 200	1,0501
	201 - 2.000	0,9632
	2.001 - 10.000	0,9322
	10.001 - 50.000	0,9156
	50.001 - 100.000	0,9266
	100.001 - 300.000	0,9187
	300.001 - 600.000	0,9097
	600.001 - 1.500.000	0,9094
	1.500.001 - 3.000.000	0,9087
acima de 3.000.000	0,9363	
Ternelênicas	$T = \frac{(C_{2016} + 0,278) \cdot R \cdot KIP-M_{12}}{(1+00)^{24}} + 26,81 \cdot KIP-54$	
<p>Outros: T = Tarifa C = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 KIP-M₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior KIP-M₅₄ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2008, equivalente a 183,745 (C) = Preço de compra do GN determinado na feição dos contratos de compra específicos para cada cidade</p>		

BR



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GLP		
Residencial	taxa única - (R\$/kg)	5,0872
Industrial	taxa única - (R\$/kg)	4,9546
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo. - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 3.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto transelétricas. - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
Tipo de Gás/Consumidor - Margem Livre		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Taxa de Consumo em m ³ /mês	Margem Livre R\$/m ³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8225
	201 - 2.000	0,7638
	2.001 - 10.000	0,7325
	10.001 - 50.000	0,7000
	50.001 - 100.000	0,6682
	100.001 - 300.000	0,6373
	300.001 - 600.000	0,6192
	600.001 - 1.500.000	0,6179
Petroquímico	1.500.001 - 3.000.000	0,6668
	acima de 3.000.000	0,6363
Solteiro	taxa única	0,6250
	0 - 200	1,6338
	201 - 2.000	0,7412
	2.001 - 10.000	0,5874
	10.001 - 50.000	0,5994
	50.001 - 100.000	0,5220
	100.001 - 300.000	0,5294
	300.001 - 600.000	0,6114
	600.001 - 1.500.000	0,6387
	1.500.001 - 3.000.000	0,6118
Barrilete	acima de 3.000.000	0,6076
	0 - 200	0,2095
	201 - 2.000	0,1324
	2.001 - 10.000	0,1209
	10.001 - 50.000	0,1047
	50.001 - 100.000	0,0978
	100.001 - 300.000	0,0909
	300.001 - 600.000	0,0827
	600.001 - 1.500.000	0,0824
	1.500.001 - 3.000.000	0,0817
Transelétrico	acima de 3.000.000	0,0797
	$T = \left[\frac{10,582 + 0,370 \cdot E \cdot IGP-M}{(1+0)^{12}} - 26,81 \cdot IGP-M \right]$	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 3.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto transelétricas. - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

Assim voto.

Roosevelt
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator